



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2901 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Institui Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, cria o Fundo Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

LEI Nº 2.901, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Institui Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, cria o Fundo Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implantação de instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, a Conferência Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS
FONE: (54) 3291-9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

V - fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura tem como atribuição estabelecer e avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município.

Art. 3º A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário a cada dois anos, no mês de setembro, e extraordinariamente quando aprovada ou solicitada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo CMPC.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento de políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS

FONE: (54) 3291-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

específicos.

Art. 5º. O FMC tem por finalidades:

I - apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial da comunidade;

II - estimular o desenvolvimento cultural no município, considerando as diretrizes definidas pela Conferência Municipal de Cultura;

III - incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos afazeres culturais;

IV - apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades;

V - incentivar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial tombados pelo município;

VI - incentivar o aperfeiçoamento dos diversos indivíduos envolvidos nos afazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - apoiar os indivíduos envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Do montante efetivamente repassado para o FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS

FONE: (54) 3291-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

destinados a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Cadastro Cultural do Município de São Marcos.

Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção e conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetua-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 9º. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta bancária do proponente do projeto aberta especificamente para o projeto.

Art. 10. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de São Marcos, deve constar, no corpo do produto, em destaque, a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Marcos, através da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 11. A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria da Fazenda de São Marcos.

Art. 12. A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

II - Comissão de Análise Técnica - CAT, instituída e responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;

III - Conselho Municipal de Políticas Culturais responsável pela seleção e fiscalização dos projetos.

Art. 13. Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário de Cultura, Desporto e Turismo:

I - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

II - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

III - firmar contratos, convênios e congêneres de acordo com a lei das licitações;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS

FONE: (54) 3291-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

V - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores:

I - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário de Cultura, Desporto e Turismo, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 15. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 16. Cabe a Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 17. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como mídias digitais, livro e obras impressas, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 18. A Comissão de Análise Técnica - CAT, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS

FONE: (54) 3291-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário de Cultura, Desporto e Turismo e do CMPC;

§ 3º O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 19. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 20. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 21. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Marcos;
- V - inclusão, como inadimplente, no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de São Marcos, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 22. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 23. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo CMPC, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do CMPC.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Todos os demais mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Evandro Carlos Kuwer,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Renato Chinelato,
Secretário da Administração